



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08.02.18 DECRETO N.º 079/2018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Canindé de São Francisco
08.02.2018

EDBALDO VIEIRA BARROS
Ednaldo Vieira Barros
Auxiliar Administrativo
Mat. 0070

Dispõe sobre a circulação de veículos automotores, o uso de som e paredões, e disciplina o consumo de bebidas em vasilhames de vidro durante o carnaval.

O Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais e legais, e com intuito de reduzir o risco de acidentes e outros sinistros durante os dias de carnaval,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida, com base na Resolução do CONTRAN nº 624/2016, Art. 2º, Inciso II, a utilização de veículos automotores equipados com aparelhagem de som, durante os festejos de carnaval do ano 2018, no Município de Canindé de São Francisco-SE, das 12h às 20h, entre os dias 9 (nove) e 13 (treze) de fevereiro de 2018.

§ 1º - Os veículos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser utilizados no período mencionado, desde que estejam inscritos nos cadastros próprios para essa finalidade, como bem assim que permaneçam estacionados, porquanto consideram-se veículos dotados de componentes sonoros utilizados para entretenimento.

§ 2º - Taís veículos terão que ser cadastrados por seus respectivos proprietários, na sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, até o dia 13 de fevereiro de 2018.

§ 3º - Não será permitida a execução de aparelhagem de som, inclusive paredões, na Orla Salomão Porfirio de Brito e em todo o entorno da Prainha Beira-Rio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º - O descumprimento deste artigo ensejará nas sancções penais cabíveis, previstas em Lei, e a obrigação do infrator de retirar imediatamente o veículo, sob pena de sua apreensão.

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames de vidro, dentro do isolamento dos blocos carnavalescos (corda dos foliões).

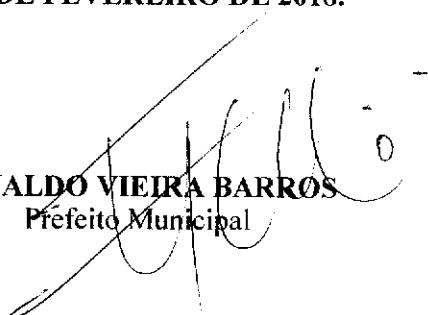
§ 1º - Os bares e similares instalados de forma definitiva poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, e servir os consumidores em copo de vidro, desde que dentro das suas dependências sob sua responsabilidade.

§ 2º - O descumprimento deste dispositivo importará na apreensão dos materiais comercializados e posterior devolução destes ao infrator.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 071/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal